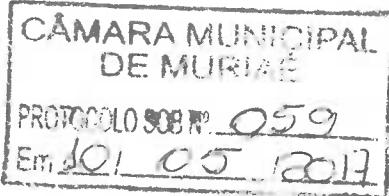


V E R E A D O R

REGINALDO RORIZ



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2017



"Dispõe sobre a proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitados em julgado."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar com o Poder Público Municipal contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitado em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

§ 1.º Os sócios das empresas deverão apresentar certidões negativas criminais, cíveis e eleitorais das cidades onde residam e trabalham.

§ 2.º Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

§ 3.º No caso de o licitante ser sociedade por ações, os documentos exigidos no §1.º serão aplicáveis apenas àqueles sócios possuidores de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social.

Art. 2º – As empresas condenadas pelos crimes referidos nesta Lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público Municipal pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença.

Art. 3º – Os entes do Poder Público Municipal farão constar as exigências desta Lei em todos os seus editais para fins de celebração de contratos e, em caso de contratação direta, serão exigidas pelo contratante a apresentação das certidões constantes do Art. 1º.

Art. 4º -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 08 de maio de 2017.

REGINALDO RORIZ

Vereador - PSD

VEREADOR

REGINALDO RORIZ

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.666 de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, regrou as formas de contratação com os poderes nas suas diversas esferas, mas não se aperfeiçoou adiante deste regramento.

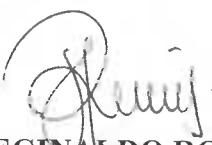
A relação público-privado brasileira, vivida especialmente na atualidade, exige dos legisladores uma postura pró-ativa no intuito de proteger o erário das ações relacionados à malversação de recursos públicos.

Assim como a Lei da ficha-limpa - matéria de iniciativa popular - promoveu uma qualificação da representatividade no sistema democrático brasileiro, esta norma almeja qualificar também aqueles que aspiram prestar serviços ao Poder Público Municipal, salvaguardando o tesouro público de condutas danosas.

É imperioso apreender que a norma busca preservar a participação de empresas com abertura de capital, já que seus quadros societários são numerosos, impossibilitando o controle de condenações de todos os seus sócios.

Por fim, visando garantir que a norma possa se integrar às novas contratações do Poder Público Municipal, definiu-se a inclusão de suas exigências nos editais de licitação e nas contratações diretas.

Por estas razões, peço aos colegas vereadores a aprovação do presente projeto de lei.



REGINALDO RORIZ
Vereador - PSD